



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

DECRETO Nº 021/2025

Batalha-PI, 20 de maio de 2025.

*Institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Batalha-PI, o Programa “**Presença que Transforma os Caminhos para o Amanhã**”, com diretrizes específicas para a prevenção e o enfrentamento da exclusão, do abandono e da evasão escolar na rede municipal de ensino.*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BATALHA**, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que assegura a igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/1990).

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Batalha-PI, o Programa “**Presença que Transforma os Caminhos para o Amanhã**”, com o objetivo de prevenir e enfrentar a exclusão, o abandono e a evasão escolar na rede municipal de ensino, abrangendo todas as unidades escolares do município, com foco em bebês, crianças e estudantes dos níveis de Educação Infantil, Ensino Fundamental (Anos Iniciais e Finais) e Educação de Jovens e Adultos (EJA).

Art. 2º O Programa Presença que Transforma os Caminhos para o Amanhã tem como objetivo principal assegurar o acesso, a permanência, o desenvolvimento e as aprendizagens de todos os alunos matriculados na rede municipal de ensino de Batalha-PI, por meio de ações práticas e monitoradas, baseadas em dados do sistema MobEduca, com meta de alcançar evasão zero na rede municipal até o final do quinto ano de vigência deste decreto, conforme diretrizes do Plano Municipal de Educação (Lei nº 756/2015) e do Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014).



Art. 3º O Programa será estruturado em quatro eixos de atuação, com ações específicas adaptadas à realidade de Batalha-PI:

I – Eixo Garantia de Direitos:

a) Garantir o acesso universal à educação, com matrícula obrigatória para crianças de 4 a 17 anos, conforme art. 6º da LDB, por meio de campanhas anuais denominadas **“Batalha na Escola”**, realizadas até 31 de janeiro de cada ano, com a meta de alcançar 100% das crianças em idade escolar;

b) Assegurar a permanência escolar por meio do Programa **Busca Ativa**, que identificará e reintegrará 100% dos alunos com mais de dois dias consecutivos de ausência em até cinco dias úteis, mediante relatórios semanais enviados à Secretaria Municipal de Educação.

II – Eixo Atenção Integral:

a) Promover o desenvolvimento integral dos alunos com oficinas extracurriculares semanais (mínimo de 2 horas semanais), com atividades de esporte (futebol, vôlei, capoeira) e cultura (teatro, dança, música), a serem ofertadas em todas as escolas da rede, atendendo ao menos 80% dos alunos anualmente;

b) Ampliar o apoio psicossocial por meio da **Equipe Multiprofissional da Educação (EME)**, com a contratação de dois psicólogos e dois assistentes sociais no primeiro ano de vigência, para reforço nas escolas com maiores índices de evasão, identificadas via MobEduca, com planos de intervenção de seis meses para casos prioritários.

III – Eixo Inclusão Cidadã:

a) Implementar o Projeto **“Realizando Sonhos na EJA”**, com triagem oftalmológica e encaminhamento a consultas e cirurgias via SUS, atendendo anualmente ao menos 80% dos estudantes da EJA com dificuldades visuais;

b) Realizar anualmente **olimpíadas escolares** (Matemática, Língua Portuguesa e Ciências) e **feiras culturais** em todas as unidades escolares, com premiação, visando o engajamento de ao menos 70% dos estudantes dos Anos Finais.

IV – Eixo Acompanhamento do Desenvolvimento e das Aprendizagens:

a) Utilizar o MobEduca para monitorar a frequência de todos os alunos da rede, com geração de relatórios mensais, estabelecendo metas de redução de 10% nas faltas injustificadas por escola a cada ano letivo;



b) Capacitar 100% dos professores da rede municipal em **formações mensais de 8 horas**, com foco em práticas pedagógicas inclusivas e na identificação precoce de riscos de evasão, com base em estudos do UNICEF (2019).

Art. 4º Para fins deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

I – **Abandono escolar**: quando o estudante deixa de frequentar a escola antes do término do ano letivo, sem requerer transferência, sendo identificado após cinco dias consecutivos de ausência não justificada;

II – **Evasão escolar**: ausência de matrícula para o ano letivo seguinte, constatada até 15 de fevereiro de cada ano;

III – **Exclusão escolar**: situação em que o estudante nunca acessou o sistema de ensino, identificada por meio de censo anual de crianças em idade escolar, a ser realizado até 31 de março de cada ano.

Art. 5º São diretrizes do Programa:

I – Prevenção e enfrentamento da exclusão, abandono e evasão escolar, com ênfase na redução contínua dos índices de evasão, utilizando o **Busca Ativa** e incentivos à frequência (como sorteios de brindes) para alunos com frequência igual ou superior a 80%;

II – Atendimento a estudantes em situação de vulnerabilidade, com suporte do **PPAIC** (Programa de Recomposição da Aprendizagem), com meta de atender 100% dos casos de distorção idade-série;

III – Prevenção e enfrentamento da violência escolar, com denúncias ao Conselho Tutelar e ações educativas trimestrais;

IV – Fortalecimento das práticas inclusivas, com garantia de acessibilidade em 100% das escolas até o quinto ano de vigência;

V – Articulação intersetorial entre Educação, Saúde, Assistência Social e Conselho Tutelar, com reuniões mensais para atendimento de famílias vulneráveis;

VI – Acompanhamento pedagógico com **planos individuais de aprendizagem**, com meta de 200 casos atendidos por ano letivo;

VII – Promoção da equidade, com campanhas anuais contra preconceitos, baseadas em relatórios da UNESCO (2020);



VIII – Atendimento ao princípio do **interesse superior da criança e do adolescente**, conforme art. 4º do ECA, com meta de 500 atendimentos prioritários até o quinto ano de vigência.

Art. 6º São objetivos específicos do Programa:

I - Reduzir os índices de evasão e abandono escolar, alcançando 0% de evasão até o quinto ano de vigência, com o Busca Ativa reintegrando 100% dos ausentes anualmente.

II - Fortalecer a rede de proteção social, com parcerias firmadas com igrejas e associações locais, alcançando 10 parcerias no primeiro ano de vigência e mantendo-as anualmente.

III - Alinhar-se ao Plano Municipal de Educação, cumprindo a meta 3 (redução de evasão) até o quinto ano de vigência.

IV - Oferecer apoio psicossocial, atendendo casos de vulnerabilidade emocional, com meta de atender toda a demanda identificada anualmente, por meio da EME.

V - Ampliar acesso para alunos em tratamento de saúde, com acompanhamento via SUS para 20 casos por ano.

VI - Prevenir violências, com 3 campanhas anuais, alcançando 80% das famílias da rede municipal a cada ano.

VII - Promover inclusão cidadã, com 70% dos alunos da EJA beneficiados pelo Projeto Realizando Sonhos anualmente.

Art. 7º A Secretaria Municipal de Educação poderá firmar **parcerias intersetoriais e institucionais**, inclusive com:

I - Secretaria Municipal de Saúde (cirurgias e atendimentos oftalmológicos);

II- Secretaria Municipal de Assistência Social (apoio familiar e comunitário);

III - Organizações nacionais e internacionais, como o **UNICEF**, para capacitação docente e técnica.

Parágrafo Único. Esses acordos deverão ser formalizados anualmente até 30 de junho.

Art. 8º A Secretaria realizará campanhas anuais de conscientização, como a “Frequência que Educa”, com palestras em bairros, panfletagem e eventos esportivos,



PREFEITURA DE
BATALHA
Trabalhando pelo povo.

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA DE BATALHA
CNPJ: 06.553.903/0001-86

alcançando 80% das famílias da rede municipal anualmente, realizadas até 31 de outubro de cada ano.

Art. 9º A Secretaria expedirá **normas complementares** no prazo de 30 dias após a publicação deste Decreto, incluindo:

a) Fluxo de monitoramento de frequência via MobEduca, contato com pais em até dois dias úteis, e acionamento do Busca Ativa em até cinco dias úteis, revisado anualmente;

b) Manual de boas práticas para enfrentamento da evasão escolar, a ser distribuído a todas as escolas até 30 de junho do primeiro ano de vigência, com revisão bienal;

c) Avaliação trimestral, com envio de relatórios ao Conselho Municipal de Educação até o dia 15 dos meses de março, junho, setembro e dezembro.

Art. 10º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta das **dotações orçamentárias próprias** da Secretaria Municipal de Educação, com possibilidade de suplementação, destinadas a contratações, reformas, aquisições e incentivos, sob fiscalização do Conselho Municipal de Educação.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com revisão anual obrigatória pelo Conselho Municipal de Educação, até 31 de março de cada ano, com base em dados do MobEduca e relatórios da Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Batalha, aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte cinco (20/05/2025).

José Luiz Alves Machado
Prefeito Municipal